PROCESSO : TC/006503/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 033 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Nelma Maria Nunes Brito (Cônjuge)
PROCURADOR : José Sergio Monte Alegre – Parecer nº 853/2022
RELATOR : Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 39.203 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Legalidade para fins de registro. Revisão anual. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgar pela **LEGALIDADE**, para fins de registro, da concessão de Pensão Previdenciária a interessada **Nelma Maria Nunes Brito** (Cônjuge), beneficiária do ex-segurado Valmor Santos Brito (CPF nº 127.484.205-00), tendo direito ao regime de **revisão anual**, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 14 de setembro de 2022.

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente em Exercício

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/09/2022 11:30:32
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 28/09/2022 11:31:25
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 28/09/2022 11:34:50

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC/006503/2017** de Pensão Previdenciária concedida à interessada **Nelma Maria Nunes Brito** (Cônjuge), beneficiária do ex-segurado Valmor Santos Brito, falecido no dia 14 de junho de 2014, conforme certidão de óbito de fls. 04 dos autos.

O benefício foi concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA por meio da Portaria nº 2192/2014, de 26 de agosto de 2014 (fls. 24), adequadamente publicada no Diário Oficial do Estado fls.31.

Devidamente instruído, o processo contém a certidão de casamento (fls. 03), CPF e RG da beneficiária (fls. 09), demonstrativo dos vencimentos do ex-segurado referente ao mês anterior ao óbito (fls. 08) e planilha de cálculo de pensão por morte (fls. 21).

A Procuradoria do Estado, no Parecer nº 425/2014 (fls. 18/20), opinou pelo deferimento do pedido da Pensão à cônjuge, vez que atende as disposições do art. 12, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 50, I c/c o art. 54, I do mesmo diploma legal. A Diretoria Executiva do Sergipe Previdência, por unanimidade, deferiu o benefício requerido (fls. 23).

Em Parecer Jurídico de fls. 32/33, a Coordenadoria Jurídica recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a Sra. Nelma Maria Nunes Brito (Cônjuge), beneficiária do ex-segurado Valmor Santos Brito, com direito ao valor da última remuneração do falecido. Informou ainda que o valor do benefício corresponde a **R$ 4.381,35 (quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e cincos centavos)**, com aplicação do regime da revisão anual.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 853/2022 (fls.37/38), de lavra do douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pela

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/09/2022 11:30:32
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 28/09/2022 11:31:25
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 28/09/2022 11:34:50

legalidade da pensão em favor da Senhora Nelma Maria Nunes Brito (Cônjuge), com o seu consequente registro e regime da revisão anual.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Compulsando a documentação acostada aos autos, destaca-se que o processo em tela foi adequadamente instruído, e, que a interessada preenche as condições estabelecidas no art. 40, §7º da Constituição Federal c/c art. 12, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista que a interessada figura como cônjuge, conforme certidão de casamento (fls. 03).

Ainda de acordo com os documentos juntados ao presente feito, depreende-se que a interessada faz jus à pensão no valor correspondente à totalidade dos vencimentos do ex-segurado, qual seja, **R$ 4.381,35 (quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e cincos centavos)**.

Em consequência do preenchimento das condições mencionadas, a interessada tem direito à aplicação do **regime de revisão anual** na sua pensão, em conformidade com o nos termos 40, caput e § 7º da LC nº 113/2005 com redação da EC nº 41/2003.

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, em consonância com os pareceres do Ministério Público de Contas e da Coordenadoria Jurídica pela **legalidade**, para fins de registro da Pensão Previdenciária concedida à interessada, devendo ser observado o **regime de revisão anual**.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/09/2022 11:30:32
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 28/09/2022 11:31:25
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 28/09/2022 11:34:50

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO os pareceres do Ministério Público de Contas e da Coordenadoria Jurídica;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 14/09/2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a concessão de Pensão Previdenciária a interessada **Nelma Maria Nunes Brito** (Cônjuge), beneficiária do ex-segurado Valmor Santos Brito (CPF nº 127.484.205-00), no valor total **R$ 4.381,35 (quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e cincos centavos)**, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator, conforme discriminação a seguir:

NOME	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR
Nelma Maria Nunes Brito	Cônjuge	100%	R$ 4.381,35

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Maria Angélica Guimarães Marinho** (Presidente)**, Carlos Pinna de Assis** e **Alexandre Lessa Lima.** Esteve presente na sessão o Procurador **José Sérgio Monte Alegre.**

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/09/2022 11:30:32
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 28/09/2022 11:31:25
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 28/09/2022 11:34:50

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **28 de setembro de 2022.**

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente em Exercício

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/09/2022 11:30:32
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 28/09/2022 11:31:25
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 28/09/2022 11:34:50